



# CAO MULHER

## INFORMATIVO

INFORMATIVO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2022  
DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE  
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça



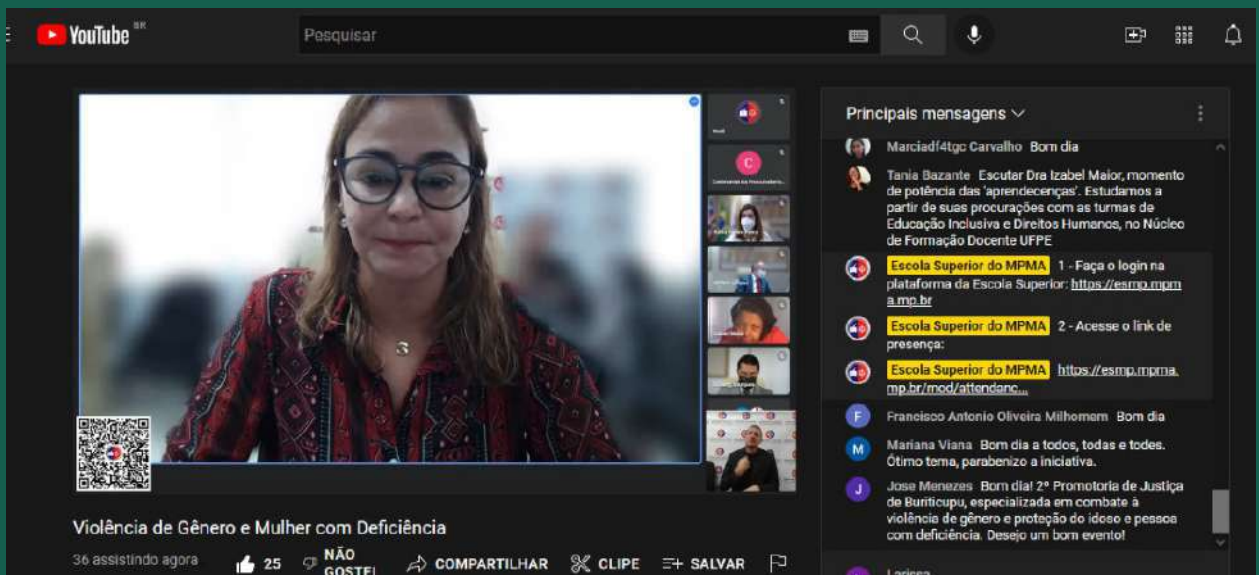
CAO Mulher

# NOTÍCIAS E EVENTOS

Mulher com Deficiência



# NOTÍCIAS E EVENTOS



# NOTÍCIAS E EVENTOS



 mpmaoficial



**Dia 07/03/2022** Ocorreu o Webinário "Violência de Gênero e Mulher com Deficiência: aspectos da situação de invisibilidade e dupla vulnerabilidade". Participaram do evento membros e servidores do MPMA, do Judiciário, representantes de instituições públicas e de entidades de defesa das causas das mulheres e das pessoas com deficiência.

O seminário virtual foi coordenado pela Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP) e pelos Centros de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e da Pessoa com Deficiência(CAO/PIPD) e de Enfrentamento à Violência de Gênero (CAO/MULHER) com apoio da Frente Nacional da Pessoa com Deficiência, representado pela advogada, Dra. Priscila Sellares. Na oportunidade, foi assinado uma Carta Compromisso que tem como signatários o Ministério Público do Maranhão, Tribunal de Justiça, Governo do Maranhão, Defensoria Pública do Estado, OAB-MA, entidades da sociedade civil organizada, entre as quais o Coletivo de Mulheres com Deficiência do Maranhão e a Frente Nacional de Mulheres com Deficiência.

A programação teve palestra da Isabel Maior, conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Rio de Janeiro e Ex Secretária Nacional da Pessoa com Deficiência, além de uma apresentação cultural de Isabelle Passinho, advogada e Presidente do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência em São Luís. Por fim, o evento contou com um vídeo gravado por Maria da Penha, símbolo do combate à violência contra a mulher.

# NOTÍCIAS E EVENTOS



**Dia 07/03/2022** Participação da Solenidade de 05 anos da Patrulha Maria da Penha com a representação do CAO/MULHER pela Dra. Selma Martins.



**Dia 08/03/2022** O CAO/MULHER participou do ato solene pelo Dia Internacional da Mulher na Casa da Mulher Brasileira, com a participação de representantes de diversos órgãos públicos.

# NOTÍCIAS E EVENTOS



**Dia 08/03/2022** Café da manhã para membros e servidores do MPMA promovido pelo CAO/MULHER em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

# NOTÍCIAS E EVENTOS



**Dia 08/03/2022** O CAO/MULHER através de sua coordenadora participou da live do Dia da Mulher - AMPEM. Evento promovido pela Dra. Isabelle Saraiva, diretora da AMPEM.

# NOTÍCIAS E EVENTOS

PEDREIRAS-MA



**Dia 09/03/2022** No município de Trizidela do Vale- MA, ocorreu a Ação Mulher Trizidelense tendo como finalidade a discussão dos diversos tipos de violência contra à mulher, bem como repassar informações de como a mulher deve se proteger dos agressores. Participou do encontro os Promotores de Justiça Dr. Lindemberg Malagueta e Dra. Marina Carneiro, que acentuaram o papel do MP sobre a temática.



# NOTÍCIAS E EVENTOS

AÇAILÂNDIA-MA



**Dia 09/03/2022** Inauguração do 8º Grupo Reflexivo Novo Olhar de Açailândia-MA de forma híbrida. Estavam presentes o Dr. Frederico Oliveira - Juiz de Direito, o Dr. Guilherme Fajardo - Promotor de Justiça e a Dra. Sandra Fagundes Garcia - Coordenadora do CAO/MULHER.

# NOTÍCIAS E EVENTOS

AÇAILÂNDIA-MA



**Dia 14/03/2022** O CAOP ITINERANTE - Projeto do CAO/MULHER - visitou o município de Açailândia -MA.

A palestra sobre Violência Doméstica foi proferida pela coordenadora do CAO-MULHER, acompanhada do promotor de Justiça de Açailândia, Guilherme Fajardo, e da defensora pública Adriana Esteves.

A diretora da ESMP, promotora de justiça Karla Adriana Farias Vieira, lamentou os dados negativos registrados no Brasil, referentes à violência contra a mulher, durante o período de pandemia. A atividade foi realizada no auditório do Instituto Federal do Maranhão (IFMA).

Na ocasião, foi assinado o Protocolo de Intenções no qual todos os órgãos da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher assumiram o compromisso de adotar políticas públicas para fortalecer a defesa da mulher.

# NOTÍCIAS E EVENTOS

IMPERATRIZ-MA



**Dia 14/03/2022** Em Imperatriz, foi proferida a palestra "Ancestralidade, Direito e Mulheres Negras, no auditório das Promotorias de Justiça.

A palestrante foi a Promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia, Lívia Maria Sant'Anna Vaz, reconhecida como uma das 100 pessoas de descendência africana mais influentes do mundo.

A Coordenadora do Núcleo de Promoção da Diversidade (NUDIV), a promotora de justiça Samira Mercês dos Santos, ressaltou a necessidade de aproximação da instituição ministerial dos movimentos que promovem a igualdade racial em Imperatriz.

Do MPMA estiveram presentes as promotoras de justiça Karla Adriana Farias Vieira, Sandra Fagundes Garcia, Aline Matos Pires, Elyjeane Alves Carvalho e Sandro Pohfal Bísvaro.

Na oportunidade, foi lançada a exposição de artes plásticas "O Salto", uma iniciativa do Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público do Maranhão.

O nome da exposição faz alusão não só ao salto alto, mas também ao salto que todas as mulheres deram na vida, apesar das adversidades.

# NOTÍCIAS E EVENTOS

BALSAS-MA



**Dia 15/03/2022** No município de Balsas, inicialmente o CAO/MULHER e a ESMP acompanhados de Dr. Felipe Boghossian, Promotor da 4º PJ/Balsas, visitaram à Casa das Marias, projeto que visa amparar mulheres em situação de risco.

Em seguida, houve uma reunião com a Rede de Enfrentamento à Violência de Gênero.

Outra atividade realizada no município foi a aula inaugural do Grupo Reflexivo Resignificar, projeto do Ministério Público do Maranhão que traz homens envolvidos no contexto de violência doméstica para refletirem suas ações e tentar modificar seus relacionamentos dando um fim ao ciclo de violência.

# NOTÍCIAS E EVENTOS

SÃO LUÍS-MA



**Dia 20/03/2022** O CAO/MULHER e o promotor de justiça Jorge Luís Ribeiro de Araújo, representaram o MPMA no I Passeio Ciclístico: "Não Morra Maria da Penha", organizado pelo TJ-MA.

# NOTÍCIAS E EVENTOS

FORTALEZA-CE



**Entre os dias 23 a 25 de março de 2022** O CAO/MULHER esteve no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, promovido em Fortaleza pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp).

# NOTÍCIAS E EVENTOS



**Dia 28/03/2022** Ocorreu a assinatura do Ato Regulamentar - 992022 que dispõe sobre condições diferenciadas a lactantes para exercício de suas funções institucionais.

O projeto foi iniciado pelo CAO-MULHER, representado pela sua coordenadora e pelo Núcleo da Promoção da Diversidade - NUDIV representado pela Dra. Samira Mercês dos Santos.

A regulamentação dispõe de medidas para garantir condições especiais às mães do Ministério Público do Maranhão em período de amamentação. Elas poderão optar pelo teletrabalho, sem prejuízo da remuneração, por um período de até seis meses após o término da licença-maternidade.

# LEGISLAÇÃO

## APLICATIVO SALVE MARIA:

Na busca por uma ampliação da rede de acesso das mulheres aos serviços de proteção, constatou-se a existência do aplicativo **“Salve Maria”**, que é uma ferramenta criada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão – SSP/MA, em parceria com a SSP/PI, justamente para potencializar o enfrentamento à violência de gênero, doméstica e sexual.

Apesar de ter sido disponibilizado há algum tempo, o software vinha apresentando problemas recorrentes, impossibilitando ao usuário sua utilização. Após uma comunhão de esforços entre nossa instituição e a SSP/MA, o problema foi sanado e o aplicativo está apto para o recebimento de denúncias em todo o território maranhense. Uma ferramenta importante que deve ser destacada, é **a possibilidade de o usuário acionar um botão de emergência no momento da ocorrência, permitindo que essa informação vá diretamente ao CIOPS, que adotará as providências necessárias para que uma viatura da Polícia Militar chegue ao local o mais rápido possível.**

Cumprir destacar, porém, que esse serviço de botão de emergência somente está disponibilizado para os municípios de **São Luís, Raposa, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Imperatriz. No intuito de divulgarmos a ferramenta que apresenta grande relevância, disponibilizamos o link para aparelhos com linguagem Android e IOS através da imagem abaixo:**



### STJ, CC 156284

"Em caso de ameaça por redes sociais ou pelo WhatsApp, o juízo competente para deferir as medidas protetivas de urgência é aquele do local no qual a mulher tomou conhecimento das intimidações".



# LEGISLAÇÃO

## PRISÃO PREVENTIVA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

É possível que o juiz decrete, de ofício, a prisão preventiva nos casos de violência doméstica com base art. 20 da Lei Maria da Penha? Se o MP pediu a aplicação de medida cautelar diversa da prisão, o juiz está autorizado a decretar a prisão?

**Depois da Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), ainda é possível que o juiz, de ofício, converta a prisão em flagrante em prisão preventiva?**

**NÃO.**

**A informação acima esta disponível no link a seguir:**



# LEGISLAÇÃO

## RECURSO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNA PELA CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM CAUTELARES DIVERSAS:

### EMENTA:

1. Infere-se dos autos que o MP requereu, durante a audiência de custódia, a conversão da prisão em flagrante em cautelares diversas, no entanto, o Magistrado decretou a cautelar máxima.
2. Diversamente do alegado pelo Tribunal de origem, não se justificaria uma atuação ex officio do Magistrado por se tratar de crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, com fundamento no princípio da especialidade. Não obstante o art. 20 da Lei n. 11.340/2006 ainda autorize a decretação da prisão preventiva de ofício pelo Juiz de direito, tal disposição destoa do atual regime jurídico. A atuação do juiz de ofício é vedada independentemente do delito praticado ou de sua gravidade, ainda que seja de natureza hedionda, e deve repercutir no âmbito da violência doméstica e familiar.
3. A decisão que decretou a prisão preventiva do paciente foi precedida da necessária e prévia provocação do Ministério Público, formalmente dirigida ao Poder Judiciário. No entanto, este decidiu pela cautelar pessoal máxima, por entender que apenas medidas alternativas seriam insuficientes para garantia da ordem pública.
4. A determinação do Magistrado, em sentido diverso do requerido pelo Ministério Público, pela autoridade policial ou pelo ofendido, não pode ser considerada como atuação ex officio, uma vez que lhe é permitido atuar conforme os ditames legais, desde que previamente provocado, no exercício de sua jurisdição.
5. Impor ou não cautelares pessoais, de fato, depende de prévia e indispensável provocação; contudo, a escolha de qual delas melhor se ajusta ao caso concreto há de ser feita pelo juiz da causa. Entender de forma diversa seria vincular a decisão do Poder Judiciário ao pedido formulado pelo Ministério Público, de modo a transformar o julgador em mero chancelador de suas manifestações, ou de lhe transferir a escolha do teor de uma decisão judicial.
6. Em situação que, mutatis mutandis, implica similar raciocínio, decidiu o STF que "Agravo regimental no habeas corpus. 2. Agravo que não impugna todos os fundamentos da decisão agravada. Princípio da dialeticidade violado. 3. Prisão preventiva decretada a pedido do Ministério Público, que, posteriormente requer a sua revogação. Alegação de que o magistrado está obrigado a revogar a prisão a pedido do Ministério Público. 4. Muito embora o juiz não possa decretar a prisão de ofício, o julgador não está vinculado a pedido formulado pelo Ministério Público. 5. Após decretar a prisão a pedido do Ministério Público, o magistrado não é obrigado a revogá-la, quando novamente requerido pelo Parquet. 6. Agravo improvido (HC n. 203.208 AgR, Rel. Ministro Gilmar Mendes, 2a T., DJe 30/8/2021).
7. Na dicção da melhor doutrina, "o direito penal serve simultaneamente para limitar o poder de intervenção do Estado e para combater o crime. Protege, portanto, o indivíduo de uma repressão desmesurada do Estado, mas protege igualmente a sociedade e os seus membros dos abusos do indivíduo" (Claus ROXIN. Problemas fundamentais de direito penal. 2a ed. Lisboa: Vega, 1993, p. 76), visto que, em um Estado de Direito, "la regulación de esa situación de conflicto no es determinada a través de la antítesis Estado-ciudadano; el Estado mismo está obligado por ambos fines – aseguramiento del orden a través de la persecución penal y protección de la esfera de libertad del ciudadano" (Claus ROXIN. Derecho procesal penal. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2000, p. 258).
8. Há motivação suficiente e concreta a justificar a segregação preventiva, sobretudo diante do modus operandi da conduta e da periculosidade do agente, que ameaçou de morte e agrediu sua filha menor de 11 anos de idade e sua companheira – grávida de 10 semanas à época dos fatos –, de modo a causar-lhe lesões que acarretaram sua internação.
9. Por iguais fundamentos, as medidas cautelares alternativas à prisão não se mostram adequadas e suficientes para evitar a prática de novas infrações penais.
10. "Não cabe a esta Corte proceder com juízo intuitivo e de probabilidade para aferir eventual pena a ser aplicada, tampouco para concluir pela possibilidade de fixação de regime diverso do fechado e de substituição da reprimenda corporal, tarefas essas próprias do juízo de primeiro grau por ocasião do julgamento de mérito da ação penal" (HC n. 438.765/RJ, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, 6a T., DJe 1/6/2018).
11. Recurso não provido.

# LEGISLAÇÃO

## MAIORIA DO STF ENTENDE PELA CONSTITUCIONALIDADE DA COMPETÊNCIA DO DELEGADO OU DO POLICIAL PARA O AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ADI 6138):

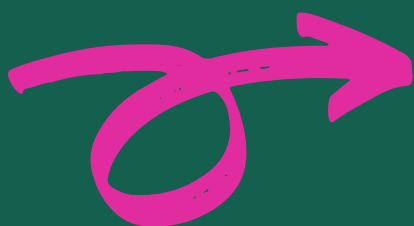
Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, em face dos incisos II e III, e do parágrafo 1º, do art. 12-C da Lei 11.340/2016 (Lei Maria da Penha), introduzidos pela Lei 13.827/2019.

A Associação dos Magistrados Brasileiros -AMB sustentou, em síntese, ofensa aos incisos XI e LIV do art. 5º da CF/88 ao argumento de que "não se pode cogitar da possibilidade de um policial ou delegado vir a "penetrar" no "lar, domicílio ou local de convivência", sem ordem judicial, para retirar alguém do ambiente e ainda mantê-lo afastado, privando-o de sua liberdade, antes do devido processo legal".

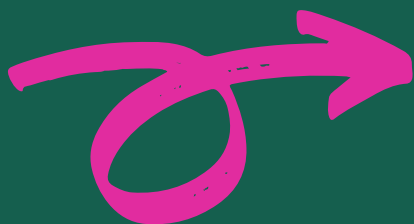
No entanto, a maioria do STF entendeu pela constitucionalidade das alterações promovidas da Lei Maria da Penha. Assim é constitucional a aplicação de medidas protetivas por parte do delegado de polícia, quando o município não for sede de comarca; ou do policial, quando o município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

# INFORME-SE

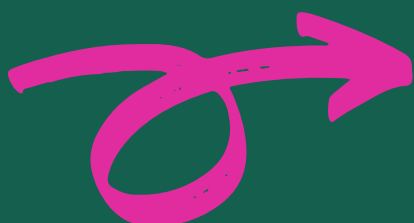
## Sites e portais Online sobre Violência de Gênero



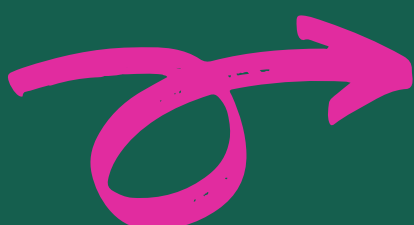
<https://www.institutomariadapenha.org.br/>



<http://www.onumulheres.org.br/>



<https://www.mapadoacolhimento.org/>



<https://www.mpma.mp.br/index.php/mnu-caop-dh-areasint/27-centros-de-apoio/direitos-humanos/paginas-estaticas/8113-nucleo-da-mulher>

## CONTATOS:

 e-mail: [caopmulher@mpma.mp.br](mailto:caopmulher@mpma.mp.br)

 telefone para contato: (98) 3219-1980